

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 179, DE 19 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre o recadastramento obrigatório e a regularização dos autorizatários do serviço de transporte individual de passageiros e cargas (mototáxi) no Município de Acari/RN, nos termos da Lei Municipal nº 1.193/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.193, de 17 de junho de 2021, que regulamenta o serviço de mototáxi no Município; CONSIDERANDO a necessidade de atualização cadastral dos autorizatários e de verificação do cumprimento dos requisitos legais para o exercício da atividade;

CONSIDERANDO o dever da Administração Pública de fiscalizar, organizar e garantir a segurança e a qualidade dos serviços prestados à população;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o recadastramento obrigatório e o procedimento de regularização cadastral e operacional de todos os autorizatários do serviço de transporte individual de passageiros e cargas (mototáxi) no Município de Acari/RN, conforme Anexo Único deste decreto.

Art. 2º. O recadastramento será realizado no período de 06 de abril de 2026 a 06 de maio de 2026, no prédio Anexo da Prefeitura de Acari onde funciona a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Acari, no horário das 08 horas às 12 horas.

§ 1º - O comparecimento deverá ser pessoal, salvo hipóteses legalmente justificadas.

§ 2º - O não comparecimento no prazo estabelecido implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, nos termos da Lei Municipal nº 1.193/2021.

Art. 3º. Para fins de recadastramento e manutenção da autorização, o interessado deverá comprovar o atendimento integral aos requisitos previstos no art. 1º, §2º, da Lei Municipal nº 1.193/2021, mediante apresentação da seguinte documentação:

I – Requisitos pessoais:

documento de identificação oficial com foto;

idade mínima de 21 (vinte e um) anos;

Carteira Nacional de Habilitação – CNH válida, categoria “A” ou superior, há pelo menos 02 (dois) anos;

certificado de curso especializado, nos termos do CONTRAN;

certidão negativa de antecedentes criminais;

laudo de avaliação psicológica que ateste aptidão para o exercício da atividade;

certidão negativa de débitos municipais;

comprovação de inscrição e regularidade, quando se tratar de Microempreendedor Individual (MEI).

II – Requisitos do veículo:

motocicleta com, no mínimo, 125 (cento e vinte e cinco) cilindradas;

veículo com, no máximo, 08 (oito) anos de uso;

registro no DETRAN na categoria aluguel (placa vermelha);

Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) atualizado;

comprovação de propriedade, posse legítima ou utilização nos termos do art. 3º, §4º da Lei nº 1.193/2021.

III – Equipamentos obrigatórios:

colete de segurança com dispositivos retrorrefletivos, conforme normas do CONTRAN;

capacete de segurança certificado, inclusive para o passageiro;

identificação padronizada contendo o número da autorização, conforme regulamentação municipal.

Art. 4º. A autorização para o exercício da atividade terá validade de 01 (um) ano, nos termos do art. 3º, §2º da Lei Municipal nº 1.193/2021.

Parágrafo único. A renovação deverá ser requerida com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do vencimento, conforme §3º do mesmo dispositivo legal.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Administração e Transportes será responsável por:

- I – coordenar o processo de recadastramento;
- II – analisar a documentação apresentada;
- III – realizar diligências e vistorias, quando necessário;
- IV – emitir ou renovar os Termos de Autorização;

Art. 6º. A não realização do recadastramento no prazo estabelecido poderá ensejar a suspensão automática da autorização, sem prejuízo de sua posterior revogação, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração e Transportes, observada a legislação aplicável.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Acari/RN, 19 de março de 2026.

FERNANDO ANTONIO BEZERRA

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(FICHA DE RECADASTRAMENTO DOS MOTOTAXISTAS)

Dados do Autorizatório

NOME					
CPF			RG		
Nº CNH			CATEGORIA	VALIDADE	
TEMPO DE HABILITAÇÃO CATEGORIA (mínimo 02 anos)	DE "A"		TELEFONE/WHATSAPP		
ENDEREÇO					

Dados do Veículo

MARCA/MODELO		COR		ANO	
PLACA (ALUGUEL)		CILINDRADAS			
RENAVAM		Nº CHASSI			
PROPIETÁRIO	(<input type="checkbox"/>) Próprio (<input type="checkbox"/>) Locado (<input type="checkbox"/>) Cônjuge/Parente até 2º Grau				

III. Checklist de Documentos e Itens (Obrigatórios)

- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais
- Idade mínima de 21 (vinte e um anos)
- Possuir habilitação válida no Brasil, por pelo menos 2 (dois anos), na categoria A ou superior.
- Dispor de motocicleta com, no mínimo, 125 cilindradas, registro no DETRAN e placas de cor vermelha e, com no máximo 8 (oito) anos de uso.
- Apresentar laudo de exame psicológico fornecido por médico especializado que ateste ser o motociclista possuidor de equilíbrio emocional e condições psicológicas para a prestação do serviço.
- Comprovante de Curso Especializado (CONTRAN), ou declaração se comprometendo a realização do curso.
- Certidão Negativa de Débitos Municipais
- CRLV Atualizado
- Colete Retrorefletivo

Assinatura do Autorizatório	Assinatura do Responsável pelo Preenchimento
-----------------------------	--

Publicado por:

Virgínia Lélia Cunha Galvão

Código Identificador:35802E8A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 23/03/2026. Edição 3755

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita

informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>